



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 477, 99
F. 02
a) m.

REQUERIMENTO No. 313/99

Autores: João Soares Souza Lima e Paulo Mário Arruda de Vasconcellos.

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura à Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitando o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9294, de 15 de julho de 1996, que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Atenção: a possibilidade de atendimento, segundo pedido do autor, principalmente para esse fim.

16/06/99

Alto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 11/5/1999
destinado

Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde já comprovou a relação entre o uso do cigarro e doenças graves como o câncer do pulmão (90% dos casos) e efisema pulmonar (80%).

A nicotina causa grande dependência, a exemplo da cocaína, heroína e álcool.



313-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	477, 99
Fb.	03
a)	m

O cigarro está relacionado com 33 mil mortes causadas pelo câncer anualmente no Brasil.

Ao fim de um dia em ambiente poluído por fumaça de cigarro, o não-fumante pode ter respirado o equivalente a dez cigarros.

Segundo informações da conceituada revista "Consumer Reports" pessoas não-fumantes que convivem com fumantes têm até 150% mais chances de desenvolver câncer no pulmão em relação a quem não respira ar contaminado por fumaça de cigarro. Existem pelo menos 26 estudos publicados no mundo comprovando os riscos de câncer do pulmão entre os fumantes passivos.

Conforme artigo veiculado no jornal O Estado de São Paulo em 29 de abril último, página A16, sob o título **BETACAROTENO TRAZ RISCO PARA FUMANTE**, uma equipe internacional de cientistas fez um alerta sobre o consumo de suplementos à base de betacarotenos, usados para prevenir câncer: altas doses desses nutrientes podem aumentar os riscos de doenças em fumantes. O estudo, publicado na "Nature", informa que o betacaroteno pode ativar enzimas que se tornariam nocivas ao serem processadas com algumas substâncias cancerígenas, **PROVENIENTES DA FUMAÇA DE CIGARRO** e do ambiente. Pesquisadores da Universidade do Texas e de Bolonha informaram que o estudo realizado com ratos mostrou que os betacarotenos aumentam a produção de uma família de proteínas que metaboliza componentes cancerígenos.



313-B

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	477, 99
Fa.	04
a)	m

Respeitamos a decisão pessoal de cada um sobre fumar ou não. Porém, em se tratando de locais públicos - neste caso o plenário da Câmara Municipal - o direito coletivo deve prevalecer sobre o individual, resguardando-se a opção dos não-fumantes, sejam eles vereadores, servidores ou público em geral, em não aspirar fumaça dos cigarros, cujo efeito é devastador à saúde.

Diante do exposto, solicitamos à Mesa Diretora que atenda nossa solicitação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999.


JOÃO SOARES SOUZA LIMA
vereador -

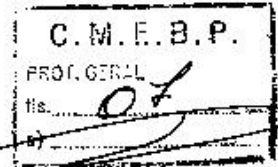




313-C

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PG 477/99



SENHOR PRESIDENTE,

1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, cópia em anexo, mencionada no Requerimento nº 313/99, de autoria dos Nobres Vereadores JOÃO SOARES SOUZA LIMA e PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

2. Segundo o § 1º daquele dispositivo, incluem-se nas disposições do *caput* de seu artigo, as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

3. Tendo em vista que até o presente momento a Câmara Municipal não possui, devidamente demarcada, área destinada exclusivamente ao uso dos produtos derivados do tabaco, isolada e com arejamento conveniente, pode VOSSA EXCELENCIA, para fins de atendimento ao que foi requerido em Plenário, determinar a instalação de placas com advertência da proibição de fumar nas dependências da Câmara Municipal, citando, inclusive, o dispositivo legal próprio e aqui mencionado.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1999

a) 
Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - 04859 11 619